

Auxílio-moradia é pago sem obedecer LDO

RIBAMAR OLIVEIRA

O órgão federal de qualquer Poder que está pagando auxílio-moradia a seus servidores deve ler atentamente o disposto no parágrafo 10º do Artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), válida para este ano. O dispositivo diz que, até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão de auxílio-moradia, ele não poderá ser pago para o agente público que é proprietário de imóvel no município onde exerce o cargo.

Outra exigência é que o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original. O cônjuge ou o companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não pode ocupar imóvel funcional e nem receber ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, de acordo com o dispositivo.

A LDO diz ainda que o auxílio-moradia será destinado "exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com o aluguel de moradia

ou hospedagem administrada por empresa hoteleira". Ou seja, é preciso que o beneficiário do auxílio comprove o pagamento do aluguel ou hospedagem.

Desde 2016, existem critérios para conceder o benefício

O auxílio também não pode ser pago por tempo indeterminado. O dispositivo da LDO ressalta a natureza temporária do benefício, "caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica".

O dispositivo da LDO está em vigor desde 2016, mas até agora não há notícia de que o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha tomado qualquer iniciativa no sentido de verificar se ele está sendo cumprido. Ao contrário, as informações divulgadas pelos jornais são de que os órgãos públicos federais estão pagando auxílio-moradia aos seus servidores sem cumprir o disposto na LDO. Até mesmo o TCU.

A Lei de Responsabilidade Fiscal

(Lei Complementar 101) estabelece, em seu Artigo 15, que a geração de despesas que não obedecerem aos dispositivos da LDO e da lei orçamentária deve ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. O não cumprimento da LDO pode ser enquadrado como crime fiscal, de acordo com fontes consultadas pelo Valor. O Artigo 359-D do Código Penal (Lei 10.028/2000) considera crime "ordenar despesa não autorizada por lei". A pena é de reclusão de um a quatro anos.

Há quem entenda que existe também a possibilidade de caracterizar o desrespeito à LDO como crime de responsabilidade, previsto na Lei 1.079/1950. Este dispositivo legal diz, em seu inciso I do Artigo 11, que "ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas" é crime contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos.

O dispositivo da LDO chama a atenção para um fato: o Congresso Nacional ainda não aprovou uma lei





específica definindo quem tem direito ao auxílio-moradia, em que condições e em que valores. A própria lei da magistratura (Lei Complementar 35/1979), prevê, em seu Artigo 65, ajuda de custo para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do juiz, "nos termos da lei". A lei até hoje não foi aprovada, mas o auxílio está sendo concedido de forma generalizada.

Como é concedido atualmente, o auxílio-moradia transformou-se em uma complementação salarial para algumas categorias de servidores. Muitos recebem o auxílio mesmo tendo residência própria no local em que trabalham. Outros acumulam o benefício com outro recebido pelo cônjuge. Outros alegam que o auxílio é uma compensação pelo fato de não terem recebido a recomposição de seus salários pela inflação.

Quando a LDO de 2016 foi aprovada (Lei 13.242), a Advocacia-Geral da União (AGU) chegou a solicitar que o Ministério Público da União (MPU) tomasse as medidas necessárias para determinar a não pagamento do auxílio-moradia aos seus agentes públicos, nas hipóteses que não se enquadrassem no dispositivo da LDO.

Em resposta à AGU, o MPU

entendeu que as condições definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a concessão do auxílio-moradia "não podem atingir os membros da magistratura e do Ministério Público, sob pena de responsabilização do administrador pelo descumprimento de leis complementares específicas para as aludidas carreiras e de decisão judicial oriunda do Supremo Tribunal Federal".

Assim, o MPU decidiu seguir a orientação do próprio STF que reconhece aos membros do Poder Judiciário, por meio de decisões liminares, o direito de percepção do auxílio-moradia como parcela de caráter indenizatório, vedando o pagamento apenas aos inativos e quando há residência oficial à disposição do magistrado na localidade em que atua.

As liminares concedidas às ações que tramitam no STF sobre o auxílio serão analisadas pelo plenário do órgão, provavelmente em março deste ano. A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, abriu mão do benefício, antes de tomar posse do cargo, em setembro do ano passado.

A discussão sobre o auxílio-moradia não pode ser retirada do contexto histórico em que ele surgiu, advertem as fontes consultadas pelo

Valor. Em 1967, o governo passou a conceder imóveis funcionais para aqueles que exerciam, em caráter transitório, cargos em comissão, mas que não fixassem residência permanente em Brasília.

Em 1975, o governo decidiu que o ocupante de cargo do grupo-direção e assessoramento superiores (DAS) níveis 4, 5 e 6, deslocado para Brasília, que fizesse jus a moradia funcional, poderia, mediante ressarcimento, ter custeada sua estada às expensas do órgão ou entidade em que tiver exercício, na hipótese de o Ministério do Planejamento não dispor de imóvel funcional para alojá-lo.

A concessão do auxílio estava associada, portanto, à inexistência de imóveis para aqueles que fossem designados e deslocados para o desempenho de determinados cargos em outra localidade. Assim, não cabia o pagamento indiscriminado e indistinto do auxílio-moradia a qualquer agente público, como está sendo feito atualmente.

Ribamar Oliveira é repórter especial e escreve às quintas-feiras

E - m a i l :
ribamar.oliveira@valor.com.br

Petrobras pode ser vendida, diz Alckmin

Menção a privatizar estatal 'no futuro' marca inflexão de tucano, que foi fustigado sobre tema em eleição de 2006

Em reação, presidente da empresa diz que debate, que 'não faz sentido' agora, pode prejudicá-la

BRUNO BOGHOSSIAN

DE BRASÍLIA

Pré-candidato ao Palácio do Planalto, Geraldo Alckmin (PSDB) adotou discurso enfático em defesa das privatizações e afirmou que a Petrobras pode ser vendida “no futuro”.

O tucano defendeu a transferência de controle à iniciativa privada das atividades da estatal que não constituem seu núcleo central, como as operações da distribuição de combustíveis, e afirmou também ser possível a privatização total da empresa.

“Inúmeras áreas que não são o ‘core’, o centro objetivo da empresa, tudo isso pode ser privatizado. Se tivermos um bom marco regulatório, você pode até, no futuro, privatizar tudo, sem nenhum problema”, afirmou, em evento com dirigentes da construção civil, em Brasília.

O presidente da Petrobras, Pedro Parente, reagiu, dizendo que “não faz sentido” falar em privatização neste momento. Ele argumentou que a empresa passa por reestruturação financeira, que poderia ser prejudicada pelo debate. “Qualquer discussão sobre privatização teria efeito perturbador nesse processo.”

Alckmin decidiu reforçar suas opiniões sobre o tema para superar o que os tucanos consideram um tabu no debate sobre as privatizações, que provocou dificuldades para os tucanos nas disputas presidenciais de 2002 a 2014.

“O que houve em 2006 é que meu adversário, o [ex-presidente] Lula, mentia para a população. Porque ele dizia que eu ia privatizar o Banco do Brasil, e eu nunca disse que ia privatizar o Banco do Brasil”, disse o governador.

Naquela disputa, Alckmin adotou uma postura defensiva e chegou a vestir uma jaqueta com as marcas do Petrobras, do BB, da Caixa e dos Correios para se comprometer a manter essas empresas sob controle do governo. A estratégia do tucano para a próxima eleição passa por uma delimitação clara das estatais que devem ser preservadas.

No evento em Brasília, Alckmin

declarou ser contrário à venda do BB, mas disse que é possível passar algumas de suas subsidiárias ao setor privado. “Até porque é importante ter um ou dois bancos públicos, para não depender exclusivamente de bancos privados.”

Segundo o tucano, é preciso verificar quais empresas estatais podem ser privatizadas, “uma a uma”. Ele citou como exemplos a EPL (Empresa de Planejamento e Logística), responsável pelo projeto do trem-bala, e a EBC (Empresa Brasil de Comunicação), que gere emissoras de rádio e TV do governo federal.

REFORMAS

Alckmin pediu empenho na aprovação da reforma da Previdência até o fim de fevereiro, mesmo reconhecendo que o pacote de alterações previstas “não seja ideal”.

O tucano disse ver dificuldades na aprovação de reformas estruturantes no último ano de um governo e que as eleições podem dar a “legitimidade” para a realização dessas mudanças por um presidente da República. “Quem for eleito tem que aproveitar os primeiros seis meses para fazer todas as reformas para poder deslanchar”, afirmou.